



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 124ª PAUTA ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS, ABERTA EM 14 DE JANEIRO DE 2022.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi concluída a deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, relativa à 124ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000002/2022-31, tendo se manifestado o Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União e Coordenador da CTCS, Dr. Fabrício da Soller; o Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos; o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Renato Fragoso Lobo; o Representante da Consultoria-Geral da União Suplente, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **REGISTRO:** A representação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União não proferiu voto, em razão do gozo de férias. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00406.000452/2021-61 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADO DA UNIÃO, NOMEADO PELA PORTARIA AGU Nº 247, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães. 1. Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Advogado da União, JULIO CESAR ARAUJO MONTE, nomeado pela Portaria AGU nº 247, de 8 de agosto de 2018 (Seq. 03). 2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de atividades funcionais do Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) sob avaliação, durante o prazo de 3 (três) anos de exercício no cargo, contendo: a) avaliação da chefia imediata quanto ao desempenho funcional; b) assentamentos funcionais do interessado, contendo registros de eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz do entendimento aplicável desta Advocacia-Geral da União; c) informações sobre eventuais instaurações, em desfavor do interessado, relacionadas com possíveis infrações disciplinares ou condutas em desconformidade com o padrão ético recomendado aos agentes públicos. 3. Conforme **PARECER nº 00068/2021/CGAU/AGU (seq. 64)**, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e opinou **favoravelmente** no sentido da confirmação do avaliado JULIO CESAR ARAUJO MONTES no cargo de Advogado da União, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 30 de agosto de 2021. 4. O Relator proferiu o **VOTO nº 00042/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU (Seq. 68)**, no sentido de confirmar no cargo de Advogado da União, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, do Advogado da União JULIO CESAR ARAUJO MONTES, em 30 de agosto de 2021, nos termos do **PARECER nº 00068/2021/CGAU/AGU (Seq. 64)**, que contou com o de acordo do **DESPACHO nº 04841/2021/CGAU/AGU (Seq. 65)**, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do **DESPACHO nº 05656/2021/CGAU/AGU (Seq. 66)**, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta de Resolução anexa. **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator, no sentido de confirmar no cargo de Advogado da União JULIO CESAR ARAUJO MONTES, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, em 30 de agosto de 2021, com encaminhamento para deliberação do CSAGU. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00406.000809/2021-10 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, NOMEADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 303, DE 21 DE JUNHO DE 2017.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. 1. Trata-se de processo que versa sobre a confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Procurador da Fazenda Nacional, GUILHERME RASO MARQUES, nomeado pela Portaria MF/AGU nº 303, de 21 de junho de 2017 (seq. 5/6). 2. Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de atividades funcionais do Membro da Advocacia-Geral da União (AGU) sob avaliação, durante o prazo de 3 (três) anos de exercício no cargo, contendo: a) avaliação da chefia imediata quanto ao desempenho funcional; b) assentamentos funcionais do interessado, contendo registros de eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz do entendimento aplicável desta Advocacia-Geral da União; c) informações sobre eventuais instaurações, em desfavor do interessado, relacionadas com possíveis infrações disciplinares ou condutas em desconformidade com o padrão ético recomendado aos agentes

públicos. 3. Conforme **PARECER nº 00099/2021/CGAU/AGU**, (Seq. 46/47), a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e *opinou favoravelmente* no sentido da confirmação do avaliado GUILHERME RASO MARQUES no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 9 de agosto de 2020. 4. O relator proferiu o **VOTO**, em 14 de janeiro de 2022, (Seq. 52), no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, do Procurador GUILHERME RASO MARQUES, em 9 de agosto de 2020, nos termos do **PARECER Nº 00099/2021/CGAU/AGU**, (Seq. 46/47), e **DESPACHO nº 5279/2021/CGAU/AGU**, (Seq. 48), ambos aprovados pelo **DESPACHO nº 5310/2021/CGAU/AGU**, (Seq. 49), do Corregedor-Geral da Advocacia da União, e minuta de Resolução anexa. . **Manifestação da CTCS:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional GUILHERME RASO MARQUES, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal em 9 de agosto de 2020, com encaminhamento para deliberação do CSAGU. Eu, Marcílio Machado Júnior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 19 de janeiro de 2022.

Marcílio Machado Júnior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0069600002202231 e da chave de acesso 5c2f6693